

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

WALTER ALMEIDA DOS SANTOS

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: FERRAMENTA PARA MITIGAÇÃO E  
PREVENÇÃO DE PERDAS PERANTE O FISCO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2020

WALTER ALMEIDA DOS SANTOS

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: FERRAMENTA PARA MITIGAÇÃO E  
PREVENÇÃO DE PERDAS PERANTE O FISCO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof. Esp. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior

WALTER ALMEIDA DOS SANTOS

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: FERRAMENTA PARA MITIGAÇÃO E  
PREVENÇÃO DE PERDAS PERANTE O FISCO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior

Data da Aprovação: 07 / 12 / 2020

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Esp. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof. Ms. Pedro Loula Cavalcante Júnior  
Membro 1  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof. Esp. Luciano Esmeraldo Amorim  
Membro 02  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

# COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: FERRAMENTA PARA MITIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE PERDAS PERANTE O FISCO

Walter Almeida Dos Santos<sup>1</sup>  
Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior<sup>2</sup>

## RESUMO

Além de possuir uma legislação que é alterada constantemente, o Brasil possui uma carga tributária muito complexa, sendo uma das maiores do mundo. Muitas são as exigências, os riscos e as diversas obrigações acessórias que devem ser cumpridas, que recaem sobre as empresas. O objetivo do presente estudo é mostrar a importância da utilização compliance tributário nas empresas para reduzir e prevenir os riscos destas sofrerem autuações fiscais aplicadas pelo fisco por não estarem em conformidade com a legislação tributária. Neste enfoque, através de pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, para atingir o objetivo proposto, utilizou-se os seguintes objetivos específicos: estudar conceitos relevantes sobre o tema como o compliance, gestão de riscos, controles internos, elisão e evasão fiscal, além de analisar o relatório anual de fiscalização da Receita Federal do ano de 2019. Buscou-se responder o seguinte questionamento: o uso do compliance tributário diminui e previne os riscos das empresas sofrerem autuações fiscais decorrente de irregularidades identificadas por fiscalizações da Receita Federal? Ao mostrar os dados divulgados no relatório anual de fiscalização do ano de 2019 da Receita Federal do Brasil, pode-se perceber que com o não cumprimento das obrigações fiscais por parte das empresas, a Receita Federal busca a cada ano, novas ferramentas para melhorar e simplificar seu processo de fiscalização, que permitem a integração e o cruzamento de informações coletadas pelos fiscos municipais e estaduais, consequentemente, o número de autuações fiscais aplicadas aumentaram, o que refletiu também no aumento do crédito tributário lançado.

**Palavras Chave:** Compliance Tributário, Legislação Tributária, Autuações Fiscais.

## ABSTRACT

In addition to having legislation that is constantly changing, Brazil has a very complex tax burden, being one of the largest in the world. There are many requirements, risks and various ancillary obligations that must be fulfilled, which fall on companies. The present study highlights the importance of using tax compliance in companies to reduce and prevent the risks of these companies suffering tax assessments applied by the tax authorities because it is not in compliance with tax legislation. In this approach, through a qualitative bibliographic search, it was sought to bring relevant concepts on the theme. By showing the data released in the Brazilian Federal Revenue's annual inspection report for 2019, it can be seen that with the companies' failure to comply with fiscal obligations, the Federal Revenue seeks each year new tools to improve simplify its inspection process, which allows for the integration and cross-checking of information collected by municipal and state tax authorities, consequently, the number of tax assessments applied increased, which also reflected in the increase in the tax credit launched.

**Keywords:** Tax Compliance, Tax Legislation, Tax Assessments.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio. E-mail <walteralmeida.023@gmail.com>

<sup>2</sup> Orientador. Prof. Esp. Em Docência do Ensino Superior Pela Universidade Pitágoras – Unopar. Docente da Unileão. E-mail <juniorvidal@leãosampaio.edu.br>

## 1 INTRODUÇÃO

A carga tributária do Brasil é uma das maiores e mais complexas do mundo, além de possuir uma legislação que é alterada constantemente e diversas obrigações acessórias que devem ser cumpridas. Muitos são as exigências e muitos são os riscos que as empresas estão sujeitas (NASCIMENTO *et al*, 2020).

Conforme dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil (2020), em seu relatório anual de fiscalização, para o ano de 2019 estimava-se que a arrecadação decorrente de autuações fiscais acumularia um montante de R\$ 164, 96 bilhões, mas acabou atingindo um montante de R\$ 201, 66 bilhões, representando um valor 7,9% maior ao valor constituído em 2018.

Em 2020, a RFB dará continuidade às ações de combate à evasão fiscal e à verificação da integridade das informações prestadas nas obrigações acessórias. Durante o ano, a expectativa é constituir um montante de R\$ 191,30 bilhões com as fiscalizações e as revisões das declarações (RFB, 2020).

Nesse sentido, esse artigo busca responder o seguinte questionamento: o uso do compliance tributário diminui e previne os riscos das empresas sofrerem autuações fiscais decorrente de irregularidades identificadas por fiscalizações da Receita Federal?

A escolha do tema se justifica pelo fato de que a cada ano a RFB vir aperfeiçoando sua atuação nas fiscalizações ao investir cada vez mais em tecnologias que permitem a integração e o cruzamento de informações coletadas pelos fiscos municipais e estaduais, reduzindo a possibilidade de erros no acompanhamento e fiscalização dos contribuintes.

O compliance tributário é uma grande alternativa para as empresas, pois vai ao encontro da necessidade de reduzir os custos empresariais e maximizar os resultados. Como seu objetivo é deixar as empresas em conformidade com as normas internas e externas que estão relacionadas à sua atividade, por meio dele é possível tanto diminuir ou eliminar o risco de autuação fiscal aplicado pelo fisco, como eliminar ou reduzir os erros de escrituração, apuração e recolhimento de impostos e de envio das obrigações acessórias.

Estabeleceu-se como objetivo deste trabalho mostrar a importância do uso do compliance tributário para as empresas como ferramenta de reduzir e prevenir os riscos de sofrer autuações fiscais aplicadas pelo fisco por não está em conformidade com a legislação tributária, para atingir tal objetivo, através da pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa, foi traçado os seguintes objetivos específicos: estudar conceitos relevantes sobre o tema como o compliance, gestão de riscos, controles internos, elisão e evasão fiscal e analisar o relatório anual de

fiscalização da Receita Federal do ano de 2019, verificando o quanto a não conformidade no cumprimento das obrigações fiscais por parte das empresas acarreta em autuações fiscais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 LEI ANTICORRUPÇÃO**

O compliance é um dos temas que têm sido amplamente discutidos no Brasil nos últimos anos. Muito se deve a criação da lei nº 12.846/2013, que é conhecida como a lei anticorrupção, com sua publicação, a pessoa jurídica torna-se responsável pela prática de ações ilegais contra a administração pública (BRASIL, 2013).

A lei anticorrupção foi regulamentada pelo decreto nº 8.420/2015, é importante destacar o que está definido no seu art. 41:

Art. 41 [...] Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. (BRASIL, 2015).

O art. 41, em seu parágrafo único ainda dispõe que o programa de compliance deve ser adaptado e executado de acordo com a estrutura, as necessidades, os riscos e as normas relacionadas às atividades que cada empresa exerce.

O Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica deixa claro que: “[...] no âmbito da 12.846/2015 e de todos os seus desdobramentos, os termos programa de compliance, compliance anticorrupção e programas de integridade devem ser entendidos como sinônimos, não existindo qualquer diferença prática ou teórica entre eles” (BRASIL, 2016, p.106).

Então o programa de integridade vai beneficiar tanto a administração pública, pois seu foco é adotar medidas para prevenir e identificar ações ilegais, e também pode beneficiar os contribuintes, já que com sua implementação é possível identificar situações que a empresa está praticando atos que não estão de acordo com a legislação, podendo prevenir-se e autorregularizar-se, evitando assim, possíveis punições aplicadas pelo fisco.

### **2.2 COMPLIANCE**

Compliance é uma expressão da língua inglesa derivado do verbo *to copy*, basicamente está relacionado no compromisso da empresa incentivar todos que fazem parte da organização executar suas atividades conforme a legislação determina (ASSI, 2018).

O Concelho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, define compliance como “um conjunto de medidas internas que permite prevenir ou minimizar os riscos de violação às leis decorrentes de atividade praticada por um agente econômico e de qualquer um de seus sócios ou colaboradores” (CADE, 2016, p.9), ou seja é executar as operações conforme prevê as normas internas e externas que estão relacionadas com a atividade da empresa.

De acordo com Castro (2020), compliance significa estar em conformidade com os regulamentos internos da empresa, seguindo os procedimentos éticos e a legislação vigente. Para o autor o termo compliance não deve se restringir apenas ao seu significado literal, é um tema muito mais do que apenas cumprir regras formais, seu alcance é muito mais amplo e deve ser praticado por toda a organização como uma ferramenta para redução e prevenção de riscos.

Nesse sentido Silveira e Saad (2015, p. 255) referem-se ao termo compliance:

Orienta-se, em verdade, pela finalidade preventiva, por meio da programação de uma série de condutas (condução de cumprimento) que estimulam a diminuição dos riscos da atividade. Sua estrutura é pensada em incrementar a capacidade comunicativa da pena nas relações econômicas, ao combinar estratégias de defesa da concorrência leal e justa com as estratégia de defesa da concorrência leal e justa com estratégias de prevenção de perigos futuros.

Oliveira *e tal* (2008), enfatizam que o principal objetivo do compliance é acompanhar e garantir que todas as pessoas responsáveis pela condução das atividades da organização, executem as operações de acordo com as normas internas e externas relacionadas a sua atividade econômica.

Portanto, o compliance, bem como a gestão de riscos e controles internos são um conjunto de procedimentos que devem adaptar-se a estrutura da empresa, cujo compromisso com o cumprimento desses procedimentos proporcionará um ambiente de segurança jurídica e confiança, facilitando à tomada de decisões.

## 2.3 GESTÃO DE RISCOS

De acordo com Oliveira *et al* (2008), uma área que está se fortalecendo em grande parte das organizações é a relacionada com a análise de gestão de riscos, pois vem se tornando uma ferramenta essencial para os executivos e para os colaboradores responsáveis pelos processos operacionais da organização, para prevenir e mitigar os riscos e as perdas causados por situações que nem sempre podem ser controladas, que estão relacionadas as atividades da empresa.

Os autores ainda afirmam que, estando cientes da possibilidade de haver fator de risco no

desempenho das atividades do cotidiano, é responsabilidade dos gestores definir métodos que possam identificar, mensurar, avaliar e acompanhar as principais situações que podem prejudicar tanto a imagem como as finanças da empresa.

Para Assi (2012), o risco é a possibilidade de uma situação não acontecer como planejado, pode decorrer de acontecimentos incertos, fortuitos e danosos, estando relacionado a qualquer atividade e qualquer natureza, tendo dimensões e efeitos que podem ser positivos ou negativos. Segundo o autor, o risco sempre vai estar presente, e são as medidas preventivas e de seguranças definidas pela organização para o desenvolvimento de suas atividades que irão definir o nível de perigo que a empresa está correndo.

Ainda segundo Assi (2012), o risco tem como principal característica a possibilidade de algo acontecer ou não, depende das decisões tomadas pelos gestores, e que pode ser uma ameaça que impeça a organização atingir seus objetivos. O autor alerta a necessidade de atentar-se aos riscos operacionais, legais, contábeis e tributários, por se tratar do cumprimento de leis ou normas dos órgãos regulamentadores, os erros de escrituração, interpretação, desconhecimento, e desrespeito a legislação, podem aumentar o custo tributário da organização.

Um exemplo prático disso é que recentemente a secretaria da fazenda do estado do Ceará através do decreto nº 33.738 de 15 de julho de 2020, alterou os decretos nº 24.569/1997 e nº 33.327/2019, as alterações estão relacionadas à apuração do ICMS realizada por indústrias gráficas enquadradas no regime normal de recolhimento (CEARÁ, 2020).

Conforme Decreto 33.738/2020, a principal alteração foi:

**Quadro 1** – Alteração na legislação de gráficas e editoras

	Legislação anterior	Legislação vigente
Fundamentação legal	Decretos: 24.569/1997 e 33.327/2019	(Decreto: 33.738/2020)
Vigência	até 14/09/2020	a partir de 15/09/2020
Principal alteração	Aplicabilidade da redução na base de cálculo do ICMS em 72,22%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5%, nas saídas internas de produtos produzidos por empresas gráficas ou editoras.	Aplicabilidade da redução na base de cálculo do ICMS em 88,88%, de forma que a carga tributária seja equivalente a 2%, nas saídas internas de produtos produzidos por empresas gráficas ou editoras.

**Fonte:** Adaptado de Tax Prático (2020)

Para fins do exemplo, será considerado que a Indústria gráfica X: possui 5829-8/00 como CNAE fiscal, realiza operações que se apresentem como composição gráfica produzida pela própria e às destina para comercialização ou industrialização, está localizada no estado do Ceará e no período de 01/09/2020 a 31/09/2020 apenas realizou operações de vendas internas,

apresentando um faturamento de R\$ 605.070,00.

Os profissionais responsáveis não observaram a mudança na legislação, e no período de 01/09 à 30/09 continuaram aplicando a redução de 72,22%, assim, como mostra o quadro 2, a apuração ficou da seguinte forma:

**Quadro 2** – Apuração Considerando a legislação anterior

Período	Faturamento	Redução na base de cálculo	Base de cálculo	Aliquota	ICMS a recolher
01/09 à 30/09	R\$ 605.070,00	72,22%	R\$ 168.088,45	18%	R\$ 30.255,92

Fonte: Elaborado Pelo Autor, 2020.

Considerando as alterações na legislação a apuração fica da seguinte forma:

**Quadro 3** – Apuração Considerando a legislação vigente

Período	Faturamento	Redução na base de cálculo	Base de cálculo	Aliquota	ICMS a recolher
01/09 à 14/09	R\$ 281.520,00	72,22%	R\$ 78.206,26	18%	R\$ 14.077,13
15/09 à 30/09	R\$ 323.550,00	88,88%	R\$ 35.978,76	18%	R\$ 6.476,18
<b>Totais</b>	<b>R\$ 605.070,00</b>				<b>R\$ 20.553,31</b>

Fonte: Elaborado Pelo Autor, 2020.

Os responsáveis consideraram para todo o período a redução de 72,22%, porém as alterações do decreto 33.738/2020 entraram em vigor a partir do dia 15/09, então a partir deste dia deveria ser considerada a redução na base de cálculo do ICMS de 88,88%.

Assim, pode-se observar na situação descrita que a não observância das mudanças na legislação gerou para a empresa um custo de R\$ 9.702,61.

Por esse motivo tem-se a necessidade de acompanhar bem de perto todas as mudanças, sejam por melhorar os processos operacionais, para diminuir custos que podem ser evitados ou por imposição dos órgãos reguladores (ASSI, 2012).

Portanto, a gestão de riscos assim com o compliance tributário e os controles internos são indispensáveis, pois conforme observado, a ausência deles podem causar perdas irreparáveis para as empresas.

## 2.4 CONTROLES INTERNOS

Conforme Piso (2018), com o acontecimento de grandes escândalos envolvendo empresas do Brasil e do Exterior, pôde-se perceber o crescimento do assunto controles internos dentro das organizações. Os erros, as falhas ou os desvio de recursos tanto dos colaboradores como dos gestores obrigou muitas dessas organizações a encerrar suas atividades.

Em situações como essas de fraudes ou erros, Martins (2016) afirma que o controle interno

é uma ferramenta essencial para acompanhar as atividades da empresa e possibilita que sejam adotadas medidas preventivas que diminuam os danos causados ao seu patrimônio.

Piso (2018) complementa que a implementação de controles internos possibilita os gestores conhecer, controlar e acompanhar os procedimentos operacionais de sua empresa, beneficiar-se dos pontos fortes e eliminar os pontos fracos e descobrir o que pode ser ajustado para melhorar seu desempenho para diminuir os riscos relacionados à sua atividade.

Assi (2019) define os controles internos como todas as medidas tomadas pela empresa com a intenção de minimizar os riscos e melhorar os processos. Assim, os controles devem garantir que todos os processos organizacionais sejam realizados da forma mais confiável possível, o autor ainda afirma que é um procedimento que não deve ser feito eventualmente, e sim continuamente em todas as atividades dentro da organização, sendo revisados e atualizados sempre que possível.

Ainda segundo Assi (2019) para que um sistema de controle interno seja eficaz, a organização deve assegurar que os colaboradores que trabalham nos processos operacionais tenham conhecimento necessário para executar os procedimentos que estão sob sua responsabilidade, podendo assim evitar custos excessivos e desnecessários.

Portanto, por meio dos controles internos a empresa garante que as normas internas sejam cumpridas por todos que integram a organização, assegurando que tudo o que foi definido está sendo praticado, com o intuito minimizar os riscos, melhorar os resultados da organização e colocar em prática o compliance.

## 2.5 ELISÃO FISCAL X EVASÃO FISCAL

A elevada carga tributária suportada pelas empresas combinado com as demais despesas e custos empresariais e a concorrência do mercado, faz com que as empresas busquem meios legais que possibilitem reduzir sua carga tributária e torna-las mais eficientes e competitivas no mercado. Nesse sentido se faz necessário conceituar e distinguir elisão e evasão fiscal (GREGÓRIO, 2012).

A elisão fiscal está relacionada ao uso de meios legais para redução da carga tributária que recai sobre as empresas. Assim estando de acordo com a legislação, a empresa tem a opção de antes que ocorra o fato gerador, reduzir o impacto dos tributos sobre suas finanças (GREGÓRIO, 2012).

Para Araújo (2018), a elisão fiscal é a utilização de ações legais pelo contribuinte, que não envolve nenhum ato simulado ou fraudulento e possibilita assim reduzir sua carga tributária,

sendo um direito do contribuinte e não deve ser questionado pelo fisco.

Já Crepaldi (2018) afirma que a elisão fiscal trata-se de uma série de ações praticadas pelo contribuinte para redução da carga tributária, ainda que não seja vantajoso para o fisco, é também uma ação autorizada ou não proibida por lei. O autor afirma ainda que a elisão fiscal é perfeitamente lícita, pois ocorre por meio de escolhas que são permitidas pela legislação.

Dessa forma, os contribuintes gozam da liberdade e do direito de organizar suas atividades, com o objetivo de reduzir seus custos tributários, desde que essas ações estejam fundamentadas em condutas lícitas e atendam a determinados critérios legais (ARAÚJO 2018).

Diferente da elisão fiscal, a evasão fiscal é o ato de o contribuinte utilizar condutas ilícitas com a intenção de diminuir ou eliminar o valor dos tributos da empresa (ARAÚJO 2018).

Segundo Gregório (2012), a evasão fiscal inclui o uso consciente e voluntário de procedimentos que violam diretamente as leis fiscais para suprimir, atrasar o cumprimento ou reduzir impostos e contribuições sociais.

Pode-se distinguir os padrões de elisão e evasão fiscal por meio de dois critérios legais: a legalidade dos meios (a legalidade e ilegalidade do ato praticado), e o critério cronológico (ARAÚJO 2018).

De acordo com Crepaldi (2018), no critério da legalidade, a elisão é feita de forma ordenada, recorrendo a meios legais, já a evasão explora meios ilícitos e fraudulentos.

Já o critério cronológico é usado para definir o momento de ocorrência o fato gerador do tributo. Em resumo, as ações tomadas pelos contribuintes após a ocorrência do fato gerador com a intenção de atrasar ou reduzir o cumprimento das obrigações tributárias serão consideradas ilegais (ARAÚJO 2018).

Araújo (2018) destaca que a forma mais correta de distinguir elisão e evasão fiscal é uma análise conjunta do critério cronológico e do critério da legalidade dos meios. Desse modo, somente combinando e analisando esses dois padrões é possível dizer que uma determinada situação constitui elisão ou evasão fiscal.

Diante do exposto sobre elisão e evasão fiscal, pode-se perceber a importância do compliance para as empresas, visto que através dele pode-se identificar situações que por erro ou desconhecimento, o contribuinte está praticando atos que vão de encontro com as normas relacionadas a sua atividade econômica. Assim como pode ser identificadas situações permitidas ou não proibidas pela legislação, que possibilita a redução da carga tributária, de forma que beneficie as empresas.

## 2.6 O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

## 2.6.1 Receita Federal do Brasil

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é uma instituição que está vinculada ao Ministério da Economia, ela desempenha funções importantes que contribuem para a arrecadação do país. É responsável pela gestão dos tributos no âmbito da união, incluindo os tributos previdenciários e incidentes sobre o comércio exterior, que cobrem grande parte das contribuições sociais do país (RFB, 2020).

A direção geral da fazenda nacional teve sua origem em 1934, e era dividida em 3 setores: o setor de rendas internas, o de rendas aduaneiras e o de imposto de renda. Os serviços de fiscalização, cobrança, tributos e apoio eram próprias de cada setor, assim como as agências regionais e locais que geralmente eram localizadas em cidades vizinhas. Assim, além da dificuldade de coordenar essas três áreas, havia uma grande quantidade de pessoal, material e espaço físico desperdiçados (RFB, 2020).

A partir da publicação do decreto nº 63.659 em 20 de novembro de 1968, teve origem a secretaria da receita federal. Com esse decreto foi possível realizar a unificação de diversos órgãos fiscais, o que representou um grande avanço para garantir que as obrigações tributárias fossem cumpridas (RFB, 2020).

A Receita Federal com a estrutura organizacional que conhecemos atualmente teve origem a partir da lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, é de sua responsabilidade gerenciar a administração tributária e aduaneira em território nacional (RFB, 2020).

As principais competências da RFB são:

- Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal;
- Preparo e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da união;
- Interpretação, aplicação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira federal;
- Interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou à distância (RFB, 2020).

A estrutura organizacional da RFB é composta por unidades centrais e unidades descentralizadas. As unidades centrais são responsáveis por desenvolver atividades normativas, de supervisão e de planejamento, e as unidades descentralizadas são formadas por órgãos regionais e locais, sendo sua responsabilidade as funções de execução e operação (ANJOS, 2017).

Para exercer tais competências, ao logo dos anos a RFB vem se aperfeiçoando com o investimento em tecnologia. De acordo com Rachid (2015), o investimento em tecnologia

com o intuito de tornar o processo de fiscalização mais simples e eficaz sempre foi colocado como prioridade no plano estratégico da receita federal.

Com o investimento nessas tecnologias, é possível agilizar e desburocratizar muitos processos, melhorando assim a relação entre a RFB e os contribuintes.

#### 2.5.1.1 Evolução Tecnológica

O programa Receitanet que foi lançado em 1997, foi um grande marco que encurtou a relação da RFB com os contribuintes, pois a partir dele, todo o processo de preparação e transmissão de declarações podem ser executados virtualmente (RACHID, 2015).

Já em 2005 a RFB lançou o centro de atendimento ao contribuinte – ECAC – com o intuito de oferecer mais comodidade, agilidade e eficácia no atendimento, pois pode ser acessado pela internet e evita que os contribuintes se desloquem desnecessariamente até os postos de atendimentos presenciais (RACHID 2015).

O E-processo foi outro recurso utilizado com o intuito de simplificar e modernizar o atendimento aos contribuintes, já que ele possibilita a automatização do processo de arquivamento, recuperação e processamento de documentos, os convertendo em arquivos digitais. Desta forma é possível acessar os documentos com mais segurança e rapidez, garantindo assim sua integridade, já que o acesso é por meio do uso de certificação digital (RACHID 2015).

Existem ainda, outros sistemas que a RFB desenvolveu com a intenção de melhorar a prestação de serviço e o atendimento aos contribuintes, pois podem simplificar e agilizar os processos de trabalho e principalmente integrar as informações da RFB com a sociedade e outros órgãos (RACHID 2015).

Entre esses sistemas um que revolucionou o processo de fiscalização e arrecadação por parte da RFB foi o sistema público de escrituração digital – SPED.

O projeto Sped foi instituído pelo decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o art. 2º o define da seguinte forma:

Art. 2º - O Sped é o instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, mediante fluxo único, computadorizado de informações (BRASIL, 2007).

Os principais objetivos do projeto SPED de acordo com a RFB são:

**Quadro 4** – Objetivos do Projeto SPED

OBJETIVOS PRINCIPAIS	MEDIDAS
Promover a integração dos fiscos	A partir da padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes	Com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações de diferentes órgãos fiscalizadores.
Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários	Com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica

Fonte: RFB (2020) – Adaptado pelo autor, 2020.

Entre os diversos objetivos trazidos pelo SPED, pode-se destacar que as demonstrações contábeis são mais íntegras, os custos com armazenamento de papel foram reduzidos, possibilitou simplificação da entrega das obrigações acessórias e na redução das fraudes fiscais e consequentemente na sonegação (RFB, 2020).

Uma das vantagens mais importante do Sped é com relação a simplificação das obrigações acessórias que os contribuintes devem transmitir para o fisco. Com a diversidade de atividades empresariais no Brasil, criou-se muitas obrigações acessórias, que em caso de não serem cumpridas, as empresas estão sujeitas a punições pela sua omissão (CARVALHO; SANTOS; SILVA, 2017).

O quadro abaixo mostra algumas dessas obrigações acessórias que estão presentes no projeto Sped:

**Quadro 4** – Obrigações acessórias presentes no projeto SPED

<b>Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFDContribuições)</b> Instituída pela Instrução Normativa RFB nº1.052, de 5 de julho de 2010.	Não existia nenhum modelo de livro padrão para a apuração do PIS e COFINS.	A EFD - Contribuições é um arquivo digital utilizado pelas pessoas jurídicas na escrituração para o PIS/PASEP e COFINS regime cumulativo e/ou não cumulativo.	Todos os documentos de escrita fiscal representativos de receita (saida ou prestações), e no caso de documentos de entrada (mercadoria e serviços) só se forem objeto de apropriação de crédito.
<b>Escrituração Fiscal Digital- ICMS e IPI (EFD- ICMS e IPI) Ajuste SINIEF 02/2009</b>	Os livros de registros de entradas e saídas, Registro de Apuração de ICMS e IPI, Registro de Inventário, etc.	É um arquivo digital que comporta somente assinatura digital.	Constará toda movimentação de entrada e saída, inventário de mercadoria e serviços e todos os dados da fatura das notas fiscais.
<b>Escrituração Fiscal Digital - Contribuições (EFDContribuições)</b> Instituída pela Instrução Normativa RFB nº1.052, de 5 de julho de 2010.	Não existia nenhum modelo de livro padrão para a apuração do PIS e COFINS.	A EFD - Contribuições é um arquivo digital utilizado pelas pessoas jurídicas na escrituração para o PIS/PASEP e COFINS regime cumulativo e/ou não cumulativo.	Todos os documentos de escrita fiscal representativos de receita (saida ou prestações), e no caso de documentos de entrada (mercadoria e serviços) só se forem objeto de apropriação de crédito.
<b>Escrituração Fiscal Digital- ICMS e IPI (EFD- ICMS e IPI) Ajuste SINIEF 02/2009</b>	Os livros de registros de entradas e saídas, Registro de Apuração de ICMS e IPI, Registro de Inventário, etc.	É um arquivo digital que comporta somente assinatura digital.	Constará toda movimentação de entrada e saída, inventário de mercadoria e serviços e todos os dados da fatura das notas fiscais.

<b>Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</b> Instituída pelo convênio ICMS nº143/2006	Substitui a Declaração de Informações Econômico- Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).	Na ECF constará o preenchimento e controle, D o Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (eLacs), haverá o carregamento de saldos de um ano para outro.	A ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.
<b>Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD- Reinf)</b> Instituída pela Instrução Normativa RFB 1.701/2017 E <b>Escrituração das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-Social)</b> Lei Complementar 150, publicada 01 de Outubro de 2015	Substitui a GFIP, a DIRF, RAIS, CAGED, e o módulo da EFD Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	Tem por objeto a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte exceto aquelas relacionadas ao trabalho e informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias substituídas.	Os serviços tomados/ prestados, às retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP).
<b>Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)</b> Ajuste SINIEF 7/2005	As notas fiscais impressas modelo 1 e 1-A.	São transmitidas em formato XML com certificação digital.	O governo terá todas as informações da nota fiscal antes mesmo de ocorrer o fato gerador, obtendo com exatidão todos os dados da movimentação de produtos, tributação e valores de faturamento.

Fonte: Revista Diálogos em contabilidade: teoria e prática (2017)

O Sped se tornou uma importante ferramenta para simplificar e melhorar a atuação da RFB nas fiscalizações, possibilitando a identificação de irregularidades tributárias através do cruzamento das informações que são transmitidas pelos contribuintes através das obrigações acessórias.

### 2.5.2 O Processo de Fiscalização e Arrecadação

Em seu processo de fiscalização, a RFB divide o mapa estratégico para a execução das fiscalizações em objetivos de resultado e objetivos de processo. Sendo que, respectivamente, um garante a eficiência do sistema tributário nacional, além de arrecadar os impostos para o estado, já o outro amplia o combate à sonegação fiscal, além de aplicar ação contra o contrabando e ao descaminho (RFB, 2020).

Para diminuir os impactos da sonegação fiscal, a RFB vem aprimorando seu processo de fiscalização, que se inicia com o crédito tributário constituído pelo contribuinte.

Tendo o princípio contitucional da impessoalidade como base, a subsecretaria de fiscalização da RFB seleciona os contribuintes a serem fiscalizados. No processo de seleção, a prioridade é buscar de evidências de ações ilegais praticadas por pessoas jurídicas de médio e grande porte e as pessoas físicas que possuem o patrimônio ou a renda elevada. O processo inicia-se no ano anterior à abertura dos procedimentos fiscais. Uma equipe de auditores fiscais especializados para identificar indícios de infrações fiscais, é responsável pela seleção dos maiores contribuintes (RFB, 2020).

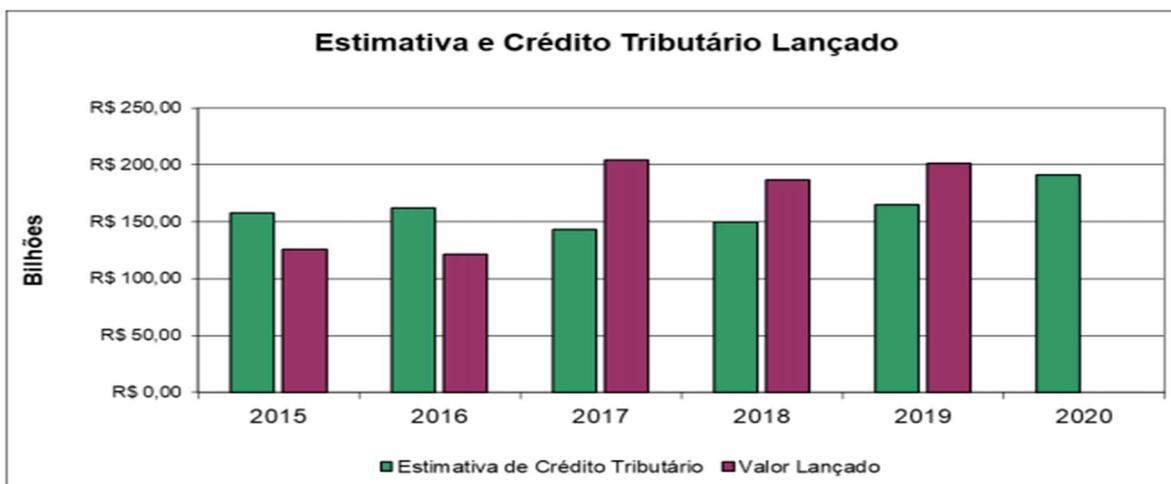
Além de focar no combate aos principais mecanismos de sonegação fiscal, a subsecretaria de fiscalização da RFB tem a responsabilidade de monitorar o comportamento dos contribuintes com maior capacidade de contribuição, o que devido ao alto potencial econômico, tem grande influência sobre a arrecadação federal (RFB, 2020).

Então sabendo que a RFB a cada ano vem melhorando e intesificando seu processo de fiscalização, cabe aos contribuintes executar suas operações de acordo com a legislação e com as normas dos órgãos reguladores, evitando assim a aplicação de possíveis punições por parte do fisco.

### 2.5.3 Dados das Autuações Fiscais

Conforme dados disponibilizados pela receita federal em seu relatório anual de fiscalização, para o ano de 2019 esmimava-se que a arrecadação decorrente de autuações fiscais acumularia um montante de R\$ 164,96 bilhões, mas acabou atingindo um montate de R\$ 201,66 bilhões, representando um valor 7,9% superior ao valor constituído em 2018.

**Quadro 5** – Estimativa e Crédito Tributário Lançado



**Fonte:** Relatório anual da fiscalização 2019 da Receita Federal

Segundo a RFB (2020), para 2020 estima-se constituir um montante de R\$ 191,30 bilhões

decorrente das fiscalizações aplicadas. Considerando o valor estimado com o valor realmente constituído dos últimos três anos, conforme o quadro 5, a expectativa é que este valor seja superado.

O aumento do valor estimado com o efetivamente lançado, por um lado mostra o comprometimento da Receita para executar o que é estabelecido no plano anual de fiscalização, por outro lado mostra que os contribuintes não estão executando suas operações em conformidade com a legislação ou não estão cumprindo com suas obrigações tributárias.

**Quadro 6** – Quantidade de procedimentos fiscais executados

Consolidado	2019		2018		Variação	
	QTD	Crédito (R\$)	QTD	Crédito (R\$)	QTD	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	11.140	195.830.174.904	8.494	181.548.691.115	31,15%	7,87%
Revisão de declarações	471.753	5.275.502.733	337.432	5.387.250.211	39,81%	-2,07%
<b>Total Geral</b>	<b>482.893</b>	<b>201.105.677.637</b>	<b>345.926</b>	<b>186.935.941.326</b>	<b>39,59%</b>	<b>7,58%</b>

**Fonte:** Relatório anual da fiscalização 2019 da Receita Federal

Apesar do valor do crédito revisado ficar 2,07% menor que o ano de 2018, conforme mostra o quadro 6, a quantidade de declarações revisadas apresentou um aumento de 39,81%, aumento que pode ser explicado pela manutenção e melhorias apresentadas ao projeto SPED, e pelo descuido por parte dos contribuintes ao apresentar declarações que não representam fidedignamente a realidade.

O quadro 7 mostra que o índice de acerto da fiscalização apresentou um percentual de 91,55%, ficando próximo do percentual do ano de 2018 que foi 91,60%. O que evidencia a qualidade da fiscalização e a precisão dos cruzamentos de informações da RFB para selecionar os contribuintes que apresentam irregularidades nas informações declaradas.

**Quadro 7** – Grau de acerto da fiscalização



**Fonte:** Relatório anual da fiscalização 2019 da Receita Federal

Pode-se concluir, após análise do relatório anual de fiscalização de 2019 da Receita Federal, que com a não conformidade no cumprimento das obrigações fiscais por parte das

empresas, a cada ano a RFB vem buscando meios de melhorar e simplificar seu processo de fiscalização, conseqüentemente, o número de autuações fiscais aplicadas vem aumentando, o que reflete também no aumento do crédito tributário lançado.

### **3 METODOLOGIA**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir da pesquisa científica que é conceituada por Marconi e Lakatos (2017, p.169) como sendo “ um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Quanto à natureza, pode-se dizer que esta pesquisa é classificada como qualitativa, que é definida por Marconi e Lakatos (2009, p. 269):

A metodologia qualitativa preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento etc.

Em relação aos objetivos, estes foram abordados a partir da pesquisa exploratória, cuja definição é dada por Prodanov e Freitas (2013, p. 51-52):

É quando a pesquisa se encontra em fase preliminar tem como finalidade proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto.

Já sobre o procedimento técnico, foi usada neste artigo a pesquisa bibliográfica, através de leitura de livros, artigos científicos, sites e da legislação.

Ao tratar sobre este tipo de pesquisa, Gil (2018, p. 28) a define como: “A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve como objetivo mostrar a importância do compliance tributário como ferramenta de redução e prevenção de riscos perante o fisco para as empresas.

Diante do exposto fica evidente a necessidade de implantar o compliance nas empresas, já que estando em conformidade com a legislação e demais normas dos órgãos reguladores, é possível reduzir ou prevenir o risco de autuações fiscais por praticar atos ilegais, além de

reduzir ou eliminar os erros de escrituração, apuração e recolhimento de impostos e de envio das obrigações acessórias.

Pôde ser observado, a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal em seu relatório anual de fiscalização, que do montante arrecadado em autuações fiscais em 2019, muito se deve ao empenho e comprometimento da RFB em melhorar constantemente seu processo de fiscalização, mas principalmente à não conformidade tributária e o não cumprimento das obrigações acessórias conforme prevê a legislação por parte dos contribuintes.

Cada vez mais Receita Federal está aprimorando com o uso da tecnologia, as obrigações acessórias, possibilitando a identificação de irregularidades tributárias através do cruzamento das informações transmitidas. Portanto, para que as empresas estejam em conformidade com a legislação tributária e as demais normas relacionadas a sua atividade, o compliance tributário, bem como a gestão de riscos e os controles internos, tornam-se indisponíveis.

## REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Gestão de riscos com controles internos** – como vencer os desafios e manter a eficiência dos negócios. 1 ed. São Paulo: Saint Paul, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580040500/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em 08 out. 2020.

ASSI, Marcos. **Controles internos e Cultura Organizacional** – como consolidar a confiança na gestão dos negócios. 3 ed. São Paulo: Saint Paul, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580041583/cfi/0!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em 08 out. 2020.

ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar**. 1 ed. São Paulo: Trevisan, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595450356/cfi/0!/4/2@100:0.00>. Acesso em: 23 set. 2020.

ARAÚJO, Dayane de Almeida. **Planejamento tributário aplicado aos instrumentos sucessórios**. 2 ed., São Paulo: Almedina, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584933648/cfi/0!/4/4@0.00:18.8>. Acesso em: 14 nov. 2020.

ANJOS, Tamara Catarina Do. **O processo de arrecadação e fiscalização no âmbito da Receita Federal do Brasil**. Criciúma: UNESC, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5463/1/Tamara%20Catarina%20dos%20Anjos.pdf>. Acesso em: 17 nov 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2017**. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6022.htm). Acesso em: 18 de nov. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm). Acesso em: 22 set. 2020.

CARVALHO, André Castro, *et al.* **Manual de Compliance**. 2º ed. rev. Atual. e Ampli. Rio de Janeiro: Forence, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989576/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.00>.

Acesso em: 05 out. 2020.

CARVALHO, G. A., SANTOS, N. P. S., SILVA, V. L. G.. **SPED: Uma ferramenta da contabilidade gerencial para a tomada de decisão**. Revista Diálogos em Contabilidade: Teoria e Prática, vol. 5, ed. 1, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unifacef.com.br/index.php/dialogoscont/article/view/1935>. Acesso em: 18 nov. 2020.

CEARÁ. **Decreto nº 33.738, de 15 de setembro de 2020**. Altera o decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, e o decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401458>. Acesso em 10 out. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Responsabilização de empresas - Lei Anticorrupção**. Internet. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorruptcao>. Acesso em: 22 set. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica**. Internet. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas/ManualResponsabilizacaEntesPrivados.pdf/view>. Acesso em 22 set. 2020.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131563/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>. Acesso em: 14 nov. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/cfi/6/2!/4/2/4@0:0.101>. Acesso em: 21 nov. 2020.

GREGORIO, André Campos. **A elisão fiscal como planejamento tributário**. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://www.camposegregorio.com.br/artigos/view/a-elisao-fiscal-como-planejamento-tributario.html>. Acesso em: 14 nov. 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597010770/cfi/6/2!/4/2@0:0>. Acesso em: 21 nov. 2020.

MARTINS, Pedro Luis Teixeira. **Os controles internos e sua relevância na mitigação de erros e fraudes contábeis**. 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/148422/001001013.pdf?sequence=1>. Acesso em 08 out. 2020.

NASCIMENTO, José Orcélio, *et al.* **A importância do compliance para o departamento fiscal das empresas de contabilidade.** Revista Linceu on-line, São Paulo, vol. 10, n.2, p. 84-102, 2020. Disponível em: [https://liceu.fecap.br/LICEU\\_ON-LINE/article/view/1842/1122](https://liceu.fecap.br/LICEU_ON-LINE/article/view/1842/1122)  
Acesso em: 01 nov. 2020.

Oliveira, A. M. S., *et al.* **Contabilidade internacional, gestão de riscos, governança corporativa e contabilização de derivativos.** São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522470136/cfi/0!/4/2@100:0.00>.  
Acesso em 06 out. 2020.

PRODANOV, Cleber C., FREITAS, Ernani C.. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.  
Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>.  
Acesso em: 21 nov. 2020.

RACHID, Jorge Antonio Deher. **A Tecnologia a Serviço da Sociedade.** Receita Federal do Brasil, 2015. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/sobre/consultas-publicas-e-editoriais/editorial/a-tecnologia-a-servico-da-sociedade>  
Acesso em: 17 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL . **Criação da secretaria da Receita Federal.** Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/criacao-da-receita-federal>  
Acesso em: 16 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Informação Institucional.**  
Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>  
Acesso em: 16 nov. 2020.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Plano anual de fiscalização 2020 e resultados 2019.**  
Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/plano-anual-de-fiscalizacao-resultados-de-2019-e-plano-para-2020.pdf/view>  
Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVEIRA, Renato M.J. SAAD, Eduardo D.. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção.** 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502622098/first>  
Acesso em 05 out. 2020.

TAX PRÁTICO. **Gráficas e editoras,** 2020. Disponível em: <https://taxpratico.com.br/pagina/graficas-e-editoras>. Acesso em: 10 out. 2020.